SUAPE
Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

VERIFICADOR INDEPENDENTE

RELATÓRIO EXTRAORDINÁRIO-PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Dezembro/2024

TPF ENGENHARIA

ECR ENGENHARIA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO
GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

VERIFICADOR INDEPENDENTE

RELATÓRIO EXTRAORDINÁRIO-PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REV 01

DEZEMBRO/2024

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 6

2. PLANO DE TRABALHO 8

2.1. METODOLOGIA DE TRABALHO 8

3. ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 10

3.1. DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO APRESENTADOS PELO PODER CONCEDENTE 10

3.1.1. SUPRESSÃO DA REPOSIÇÃO DOS CONTROLADORES DE VELOCIDADE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 11

3.1.2. SUPRESSÃO DAS DESPESAS COM VERIFICADOR INDEPENDENTE NO PERÍODO DE 01/07/2022 A 12/12/2022 12

3.1.3. COMPARTILHAMENTO DE 15% DO VALOR DAS RECEITAS LÍQUIDAS ACESSÓRIAS 14

3.1.4. DESPESAS COM PASSARELA PROVISÓRIA NO KM 42,2 DA PE-009 18

3.1.5. ATUALIZAÇÃO DO TRÁFEGO PARA O ANO 12 E 13 DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL 21

4. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS 26

5. RECOMENDAÇÕES AO PODER CONCEDENTE 29

ANEXO I - PLANILHA REVISADA DO FLUXO DE CAIXA ORDINÁRIO 30

ANEXO II - PLANILHA REVISADA DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL 31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Quadro de indicadores da vertente Econômico-Financeira 8

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores pagos nos contratos de Verificador e Revisor Independente no período 13
Tabela 2 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2022 17
Tabela 3 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2023 17
Tabela 4 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2024 17
Tabela 5 - Valores de locação da Passarela Mercês inseridos no FCO 20
Tabela 6 - Tráfego realizado de veículos equivalentes no período entre 01 de janeiro de 2021 e 03 de novembro de 2024 22
Tabela 7 - Cálculo do tráfego de veículo equivalente ponderado para o ano 12 22
Tabela 8 - Cálculo do tráfego de veículo equivalente ponderado para o ano 13 23
Tabela 9 - Projeção do volume de tráfego atualizada 23
Tabela 10 - Resultados consolidados das simulações de reequilíbrio econômico-financeiro 26
Tabela 11 - Estimativa de Tarifa a partir de 04/01/2025 27

LISTA DE SIGLAS

CRA: Concessionária Rota do Atlântico
FCM: Fluxo de Caixa Marginal
FCO: Fluxo de Caixa Ordinário
IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
TA: Termo Aditivo
TBP: Tarifa Básica de Pedágio
TIR: Taxa Interna de Retorno
VI: Verificador Independente

1.
APRESENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Consórcio TPF-ECR, empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 029/2022 Processo licitatório nº 029/2022/CP, para o desenvolvimento de Serviço Especializado de VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA APOIO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, ECONÔMICO FINANCEIRO E DIREITO DO USUÁRIO da Concessionária Rota do Atlântico apresenta à empresa SUAPE (Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros) o **Relatório técnico referente aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinários propostos no Oficio DINFRA/CCP nº 481/2023.**

2.
PLANO DE TRABALHO

2. PLANO DE TRABALHO

Este capítulo destina-se a apresentar os aspectos metodológicos que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos, tendo-se como base os ditames do edital, o escopo dos serviços e toda a experiência da empresa na execução de serviços similares. O principal objetivo dos serviços a serem executados é garantir que as atividades pertinentes ao escopo sejam executadas observando o fiel cumprimento das exigências das normas e especificações estabelecidas e das demais condições contratuais.

2.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a realização dos serviços de fiscalização, o Verificador Independente executa o acompanhamento permanente dos dados relativos aos parâmetros de desempenho da concessão definidos no Termo de Referência, à luz do Manual de Indicadores de Desempenho Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro. O trabalho conta ainda com o desenvolvimento de análises periódicas, sazonais e/ou extraordinárias, relativas à vertente econômico-financeira.

A fim de aferir o desempenho econômico-financeiro da Concessionária, estão em execução, conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência do edital de licitação, as inspeções de 8 (oito) indicadores de desempenho econômico-financeiros. A seguir é apresentado um Quadro com o resumo destes Indicadores de Desempenho.

GRUPO DE INDICADORES	INDICADOR DE DESEMPENHO		PERIODICIDADE	PERIODICIDADE					
				Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
ANÁLISE DAS DRE	23	Lajida	Anual						1
	24	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	Anual						1
	25	Estrutura de Capital	Anual						1
	26	Liquidez Corrente	Anual						1
	27	Custo Pela Receita Liquida	Anual						1
RECEITAS ACESSÓRIAS	28	Análise da modicidade tarifária receitas acessórias	Anual						1
REAJUSTE	29	Análise da Manutenção da TIR contratual Ordinária - Reajuste	Anual						1
REEQUILIBRIO	30	Análise da Manutenção da TIR contratual Extraordinária - Reequilíbrio	Por Demanda						

Figura 1 - Quadro de indicadores da vertente Econômico-Financeira

Cada indicador possui uma periodicidade especifica de realização. Com início dos trabalhos do Verificador Independente, serão verificados todos os indicadores de desempenho economico-financeiro no intuito de analisar a evolução do desempenho da concessão rodovia. Ao longo das atividades periódicas serão apresentadas eventuais não-conformidades verificadas nas demostrações financeiras da Concessionária.

Ressalta-se que este relatório abordará especificamente o **indicador de numero 30**, **Análise da Manutenção da TIR contratual Extraordinária – Reequilibrio.** Os demais indicadores serão apresentados em relatorios especificos, comforme estabelecido no Termo de Referência do edital de licitação.

3.
ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3. ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro é um tema crucial para as concessões de rodovias, uma vez que a alteração de condições econômicas pode impactar na viabilidade financeira do contrato. Na prática, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado pela Concessionária ou pelo Poder Concedente em casos de eventos extraordinários que afetem o equilíbrio econômico do contrato, como a inclusão de novos investimentos, oscilações cambiais, aumento no preço dos insumos e mudanças nas regras tributárias.

O pedido de reequilíbrio deve sempre ser acompanhado de um estudo detalhado que comprove a necessidade de ajuste do contrato. Além disso, é preciso que a revisão do contrato seja realizada de forma transparente, para garantir que o interesse público seja preservado e que o equilíbrio econômico do contrato seja mantido.

3.1. DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO APRESENTADOS PELO PODER CONCEDENTE

Em 14 de dezembro de 2023, SUAPE encaminhou o Ofício DINFRA/CCP nº 481/2023 para este Verificador Independente solicitando duas atividades distintas:

A primeira consiste na realização de *análise prévia relativa aos resultados obtidos nos estudos de Reajustes Tarifários encaminhados pela Concessionária Rota do Atlântico - CRA, vide ID nº 31380379, com vistas a subsidiar a tomada de decisão por este Poder Concedente, considerando que a TBP aprovada no 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CT nº 043/2011, é no valor de R$ 4,934 (quatro reais novecentos e trinta e quatro milésimos de real)*. Esta solicitação foi respondida na Correspondência nº 199/2023.

A segunda demanda, que será objeto deste Relatório, consiste na elaboração de relatório para propositura, em momento oportuno, de reequilíbrio extraordinário em favor da modicidade tarifária, considerando:

> *I - Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão, considerando que tais despesas serão assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PE, face a impossibilidade de autuação em equipamento de terceiros, conforme debatido em ata de reunião ID nº 44550883, Ofício DER/PE nº 118/2023 (ID nº 44550928) e anuência da CRA vide PC nº 080/2023 (ID nº 44551372);*
>
> *II - Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022, conforme OF.GAB.DDN Nº 020/2023 (ID nº 44551285);*
>
> *III - 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (ID nº 44557083 e ID nº 44557412); e,*
>
> *IV - Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal;*

Adicionalmente, no Ofício DINFRA/CCP nº 35/2024 de 19 de janeiro de 2024, SUAPE solicita que sejam ainda calculados os efeitos na tarifa básica de pedágio da inserção das despesas de aluguel da passarela provisória instalada no km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009.

Por fim, em 11 de novembro de 2024, a Concessionária encaminhou por e-mail os dados do tráfego realizado no período entre 04/11/2023 e 03/11/2024, para fins de revisão do Fluxo de Caixa Marginal.

Isto posto, a seguir, será realizada a análise técnica de cada pleito assim como o cálculo do efeito na tarifa básica de pedágio do Contrato 043/2011.

3.1.1. SUPRESSÃO DA REPOSIÇÃO DOS CONTROLADORES DE VELOCIDADE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A instalação de controladores de velocidade está prevista no Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico – PDCL, Anexo IV do Edital de Licitação. De acordo com o PDCL:

> *O controle de velocidade dos veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente quanto aos limites de velocidade estabelecidos para as rodovias que compõem o SISTEMA RODOVIÁRIO.*
>
> *O Sistema de Controle de Velocidade deverá operar durante 24 horas por dia, monitorar a velocidade em todas as faixas de rolamento e registrar imagem dos veículos infratores. As imagens e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer à legislação vigente. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a operação dos equipamentos e emissões dos autos de infração.*
>
> *Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com o CRONOGRAMA BÁSICO.*
>
> *Além do valor de aquisição destes equipamentos, deverão ser previstos valores para substituições de referidos equipamentos durante todo o período de CONCESSÃO, conforme sua vida útil máxima de 5 (cinco) anos, com a finalidade de manter sua operacionalidade.*

Em Ofício de número 386/2023, SUAPE solicita que sejam apresentadas *as notas fiscais alusivas as substituições dos controladores de velocidade instalados na Rodovia PR-09, desde o início da concessão, e em caso de não substituição, que sejam demonstradas as repercussões em pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da modicidade tarifária*. Em resposta, na PC 080/2023, a Concessionária informa que as substituições foram postergadas nos processos de Reequilíbrio Econômico-financeiro, até que se defina junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PE) o formato do sistema de gestão dos radares e a responsabilidade pela manutenção e substituição periódica dos equipamentos.

Em reunião gerencial nº7/2023 SUAPE/CCP, realizada em 17 de outubro de 2023, representantes de SUAPE, CRA e DER-PE discutiram a possibilidade do DER-PE realizar a gestão dos equipamentos controladores de velocidade já instalados por CRA na Express Way, porém, o representante do DER-PE informou que existe impedimento legal para utilização de equipamentos de terceiros para fiscalização de velocidade, no entanto, informou que o DER-PE está em processo de aquisição de 3 (três) unidades de lombadas eletrônicas que serão instaladas na Rodovia Express Way, e geridas pelo DER-PE.

A partir das informações prestadas pelo DER-PE, e considerando a impossibilidade de utilização dos equipamentos instalados por CRA para fins de fiscalização de trânsito, este Verificador Independente considera adequado que os investimentos em Sistemas Controladores de Velocidade previstos no Quadro E – Item 4.4 do cronograma de investimento da Concessão sejam excluídos em definitivo da modelagem econômico-financeira, resultando em modicidade tarifaria para o usuário.

Ao excluir os investimentos em Sistemas Controladores de Velocidade da modelagem econômico-financeira, observa-se um Valor Presente Líquido de R$140,91 (em milhares de Reais de setembro de 2010) em favor da Concessionária. Para reequilibrar o contrato de Concessão, mantendo a Taxa Interna de Retorno (TIR) de equilíbrio do fluxo de caixa ordinário do Contrato 043/2011 em 11,78%, **será necessário reduzir da tarifa básica de pedágio (TBP) o valor de R$ 0,0054** (em Reais de setembro de 2010).

3.1.2. SUPRESSÃO DAS DESPESAS COM VERIFICADOR INDEPENDENTE NO PERÍODO DE 01/07/2022 A 12/12/2022

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato 043/2011, assinado em 12 de setembro de 2017, em sua cláusula terceira, define que:

> 3.1 Sem prejuízo da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, o monitoramento permanente do desempenho técnico-operacional da CONCESSÃO e aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA serão executados por VERIFICADOR INDEPENDENTE.
>
> 3.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
>
> 3.3 a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá unicamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, e através de processo administrativo específico para tal finalidade, mediante ressarcimento dos custos pela CONCESSIONÁRIA.
>
> 3.4 O reembolso dos custos com a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento de notificação, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
>
> 3.5 O reembolso dos custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE se limitará ao valor efetivamente contratado pelo PODER CONCEDENTE, não sendo devida qualquer remuneração não prevista no respectivo instrumento contratual.
>
> 3.6 O valor a ser reembolsado pela CONCESSIONÁRIA para pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao equilíbrio entre os encargos da CONCESIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, integrando-se à tarifa paga pelo usuário da rodovia.
>
> PARAGRÁFO ÚNICO: A revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, objeto do presente termo aditivo, já restabelece, dentre outros itens, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência dos custos com a contratação do Consórcio TPFE-ECR pelo PODER CONCEDENTE, mediante a Concorrência nº

006/2015 e contrato CT nº 023/2017, para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, consoante item 3.4 do Parecer Técnico CT nº 02/2017 da Agência Estadual de Regulação de Pernambuco – ARPE e Nota técnica RQ 02 CCP/DPG-SUAPE.

A revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, consolidada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 043/2011, assinado em 28 de dezembro de 2018, *"restabelece, dentre outros itens, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência dos custos com a contratação do REVISOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, mediante o Pregão Eletrônico nº 032/2017 e contrato SUAPE nº 10/2018, para atuação como REVISOR INDEPENDENTE"*, ou seja, a planilha econômico-financeira utilizada para o cálculo da TBP de equilíbrio do Contrato 043/2011 já considerou os valores previstos no contrato SUAPE nº 10/2018 para fins de reembolso dos custos do Verificador Independente.

Logo, resta claro, a partir da redação do segundo e terceiro termo aditivo ao contrato 043/2011 que existem três contratos relacionados ao Verificador Independente:

a. Contrato CT nº 023/2017 com a TPFE-ECR; e
b. Contrato SUAPE Nº 10/2018 com a CPTI
c. Contrato CT.111/2022 com o Consórcio TPF-ECR

Considerando que cada contrato possui um prazo de vigência diferente, pois foram assinados em momentos distintos, e que a Concessionária tem por obrigação contratual reembolsar mensalmente o Poder Concedente até o 10º dia útil após o recebimento de notificação, por escrito, do Poder Concedente, para elaboração do cálculo do valor de reequilíbrio, se faz necessário verificar os comprovantes de reembolso mensal realizados pela Concessionária no período entre a assinatura de cada contrato e novembro de 2024. Esta checagem possibilita identificar o valor a ser acrescentado ou descontado da tarifa básica de pedágio do contrato 043/2011.

A partir das informações extraídas dos extratos dos repasses realizados por SUAPE para os referidos contratos citados acima no período entre 2017 e 2023, e dos comprovantes de pagamento da CRA no período entre novembro de 2023 e novembro de 2024, foi possível identificar os valores reais de repasse, permitindo, assim calcular o valor efetivo a ser ressarcido pela Concessionária para SUAPE, e seu efeito na tarifa básica de pedágio (TBP), conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Valores pagos nos contratos de Verificador e Revisor Independente no período

Ano do Contrato	Ano Calendário	Data início	Data final	Valor R$ mil (Set/2010)
Ano 7	2018	04/11/2017*	03/11/2018	652,99
Ano 8	2019	04/11/2018	03/11/2019	1.003,01
Ano 9	2020	04/11/2019	03/11/2020	1.089,95
Ano 10	2021	04/11/2020	03/11/2021	1.047,13
Ano 11	2022	04/11/2021	03/11/2022	807,39
Ano 12	2023	04/11/2022	03/11/2023	407,27
Ano 13	2024	04/11/2023	03/11/2024	625,42
Total				5.633,15

Fonte: Extratos dos contratos fornecidos por SUAPE.
(*) O contrato CTº 023/2017 com a TPFE-ECR teve início da vigência em 17/07/2017, no entanto, os primeiros repasses deste contrato ocorreram apenas a partir do dia 10/11/2017.

Após realizar a soma dos repasses para cada ano do contrato, estes valores foram inseridos na planilha do Fluxo de Caixa Ordinário (FCO), para calcular o impacto deste pleito na Tarifa Básica de Pedágio (TBP). Ao substituir os valores previstos pelos valores realizados dos repasses feitos por SUAPE, observa-se um Valor Presente Líquido de R$ 297,37 (em milhares de Reais de setembro de 2010) em favor da Concessionária. Para reequilibrar o Contrato de Concessão, mantendo a Taxa Interna de Retorno (TIR) de equilíbrio do fluxo de caixa ordinário do Contrato 043/2011 em 11,78%, **será necessário reduzir da tarifa básica de pedágio (TBP) o valor de R$ 0,0114 (em Reais de setembro de 2010)**.

3.1.3. COMPARTILHAMENTO DE 15% DO VALOR DAS RECEITAS LÍQUIDAS ACESSÓRIAS

Este pleito consiste na incorporação de 15% das receitas acessórias liquidas aferidas pela Concessionária no período entre 01 de janeiro de 2022 e 03 de novembro de 2024 na Tarifa Básica de Pedágio (TBP), com a finalidade de contribuir para a modicidade tarifaria, conforme previsto na cláusula 4.2.6 do Contrato de Concessão 043-2011:

> *Consideram-se RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas adquiridas com finalidade de favorecer a modicidade tarifária, por meio de receitas alternativas, complementares, acessórias ou provenientes de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, incluindo os casos das seguintes fontes acessórias, desde já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO:*
>
> *(i) Cobrança de outros serviços prestados aos USUÁRIOS na ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO;*
>
> *(ii) Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público na ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO;*
>
> *(iii) Cobrança de implantação e manutenção de acessos, na forma regulamentada pelo Poder Público na ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO;*
>
> *(iv) Receitas decorrentes do uso da faixa de domínio ou de áreas localizadas na ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO;*
>
> *(v) Eventual produto da aplicação de penalidades aos USUÁRIOS, resultantes da fiscalização exercida pela CONCESSIONÁRIA ou que utilize quaisquer BENS VINCULADOS; e*
>
> *(vi) Cobrança de serviços de triagem e estacionamento de caminhões na ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO.*
>
> *4.2.6.1. A aquisição de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá acarretar prejuízo à normal prestação do serviço concedido, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.*
>
> *4.2.6.2. Do valor total auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida poderá ser revertido para fins de modicidade tarifária.*
>
> *4.2.6.3. Para fins da cláusula 4.2.6.2 deste CONTRATO DE CONCESSÃO, receita líquida é aquela resultada da receita bruta menos os impostos diretos incidentes.*

A partir desta definição, constata-se a necessidade de revisitar periodicamente a planilha econômico-financeira do Contrato de Concessão 043/2011, para recalcular a Tarifa Básica de Pedágio incluindo os efeitos das receitas acessórias no valor da tarifa cobrada do usuário.

Este Verificador Independente avaliou as informações presentes nos arquivos encaminhados pela Concessionária à SUAPE no e-mail enviado em 05/07/2023 intitulado "PC 044.2023 | Resp. OF DINFRA CCP Nº204/2023 | RECEITAS ACESSÓRIAS", e arquivo denominado "Planilha_do_Livro_Razao 2022-2023 CRA.xlsx" encaminhado pela Concessionária em 27/11/2023, resultando no relatório intitulado "Relatório de análise da modicidade tarifária – receitas acessórias", encaminhado à SUAPE em dezembro de 2023.

Foram avaliadas ainda as informações disponibilizadas pela Concessionária em 11/11/2024 assim como as demonstrações financeiras intermediarias do período entre 01 de janeiro de 2024 e 30 de setembro de 2024 da Concessionária Rota do Atlântico.

Cabe esclarecer que a partir do 6º Termo Aditivo, a Contrato 043/2011 passou a ter duas planilhas distintas de Fluxo de Caixa: a) Fluxo de Caixa Ordinário (FCO); e b) Fluxo de Caixa Marginal (FCM). Enquanto a planilha de FCO apresenta a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente os investimentos previstos desde o início do Contrato de Concessão 043/2011, a planilha FCM resulta na TBP referente aos novos investimentos incluídos no Contrato de Concessão pelo 6º Termo Aditivo. Tendo em vista que as receitas acessórias estavam previstas desde o início do contrato, os efeitos ocasionados por estas receitas devem ser incorporados a planilha do FCO.

A planilha de Fluxo de Caixa Ordinário mais recente denominada "ANEXO_III___PLANILHA_REVISADA_DO_FCO__2_.xlsx" integra o "Relatório Técnico de Análise do 7º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Rota do Atlântico" elaborado por este Verificador Independente, e foi submetida a Audiência Pública SUAPE/CCP nº 001/2023, e serviu de subsídio para a elaboração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2011, assinado pelo Poder Concedente e Concessionária Rota do Atlântico em 4 de setembro de 2023.

A tarifa básica de pedágio fixada no 6º Termo Aditivo é de R$4,9334 (em valores de setembro de 2010), dos quais R$4,7716 são provenientes do Fluxo de Caixa Ordinário (FCO) e R$0,1622 representam os investimentos do Fluxo de Caixa Marginal (FCM). Tendo em vista que as receitas acessórias afetam apenas a tarifa do Fluxo de Caixa Ordinário, a tarifa referente ao FCM foi mantida constante.

A partir das informações apresentadas pela Concessionária, validadas pelo Verificador Independente, foram obtidos os valores a serem incorporados na planilha de FCO nos anos de 2022, 2023 e 2024 para fins de obter o valor da nova TBP de equilíbrio[1], conforme

[1] Cálculo apresentado em detalhes no Relatório de análise da modicidade tarifária – receitas acessórias.

Tabela 2 e 3.

Tabela 2 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2022

Mês de referência	Valor Histórico (R$)			IPCA Acumulado	Valor na data base set/2010 (R$)	
	Receita Bruta	Impostos (8,65%)	Receita Líquida		Receita líquida	15% da Receita líquida
Janeiro	186.436,31	16.126,74	170.309,57	1,96818	86.531,66	12.979,75
Fevereiro	103.844,80	8.982,58	94.862,22	1,98806	47.716,07	7.157,41
Março	134.652,68	11.647,46	123.005,22	2,02026	60.885,73	9.132,86
Abril	61.171,99	5.291,38	55.880,61	2,04168	27.369,93	4.105,49
Maio	199.240,78	17.234,33	182.006,45	2,05127	88.728,46	13.309,27
Junho	98.540,83	8.523,78	90.017,05	2,06502	43.591,38	6.538,71
Julho	172.239,82	14.898,74	157.341,08	2,05098	76.715,17	11.507,28
Agosto	227.685,60	19.694,80	207.990,80	2,04359	101.776,93	15.266,54
Setembro	426.046,80	36.853,05	389.193,75	2,03767	190.999,62	28.649,94
Outubro	130.510,87	11.289,19	119.221,68	2,04969	58.165,67	8.724,85
Novembro	275.535,91	23.833,86	251.702,05	2,05809	122.298,59	18.344,79
Dezembro	136.153,56	11.777,28	124.376,28	2,07085	60.060,38	9.009,06
Total Geral	2.152.059,95	186.153,19	1.965.906,76		964.839,59	144.725,94

Fonte: Calculado a partir das informações do Balancete Contábil de 2022 da CRA

Tabela 3 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2023

Mês de referência	Valor Histórico (R$)			IPCA Acumulado	Valor na data base set/2010 (R$)	
	Receita Bruta	Impostos (8,65%)	Receita Líquida		Receita líquida	15% da Receita líquida
Janeiro	242.378,17	20.965,71	221.412,46	2,08183	106.354,80	15.953,22
Fevereiro	95.739,90	8.281,50	87.458,40	2,09932	41.660,43	6.249,06
Março	607.856,95	52.579,63	555.277,32	2,11422	262.639,12	39.395,87
Abril	114.446,94	9.899,66	104.547,28	2,12712	49.149,72	7.372,46
Maio	219.879,70	19.019,59	200.860,11	2,13201	94.211,64	14.131,75
Junho	25.422,89	2.199,08	23.223,81	2,13030	10.901,64	1.635,25
Julho	50.617,47	4.378,41	46.239,06	2,13286	21.679,37	3.251,90
Agosto	158.508,29	13.710,97	144.797,32	2,13777	67.732,97	10.159,95
Setembro	125.600,42	10.864,44	114.735,98	2,14333	53.531,74	8.029,76
Outubro	156.995,20	13.580,08	143.415,12	2,14847	66.752,21	10.012,83
Novembro	93.730,85	8.107,72	85.623,13	2,15449	39.741,78	5.961,27
Dezembro	146.399,65	12.663,57	133.736,08	2,16655	61.727,61	9.259,14
Total Geral	2.037.576,43	176.250,36	1.861.326,07		876.083,01	131.412,45

Fonte: Calculado a partir das informações do Balancete Contábil de 2023 da CRA

Tabela 4 - Cálculo do valor a considerar em modicidade tarifária em 2024

Mês de referência	Valor Histórico (R$)			IPCA Acumulado	Valor na data base set/2010 (R$)	
	Receita Bruta	Impostos (8,65%)	Receita Líquida		Receita líquida	15% da Receita líquida
Janeiro	182.418,01	15.779,16	166.638,85	2,17565	76.592,59	11.488,89
Fevereiro	40.711,26	3.521,52	37.189,74	2,19371	16.952,90	2.542,94
Março	160.410,55	13.875,51	146.535,04	2,19722	66.691,18	10.003,68
Abril	119.565,80	10.342,44	109.223,36	2,20557	49.521,68	7.428,25
Maio	342.302,00	29.609,12	312.692,88	2,21571	141.125,20	21.168,78
Junho	60.941,05	5.271,40	55.669,65	2,22037	25.072,28	3.760,84
Julho	373.105,93	32.273,66	340.832,27	2,22880	152.921,55	22.938,23
Agosto	38.255,42	3.309,09	34.946,33	2,22836	15.682,53	2.352,38
Setembro	27.182,03	2.351,25	24.830,78	2,23816	11.094,26	1.664,14
Outubro	227.499,58	19.678,71	207.820,87	2,23816	92.853,28	13.927,99
Total Geral	1.572.391,63	136.011,88	1.436.379,75		648.507,45	97.276,12

Fonte: Calculado a partir das informações do Balancete Contábil de 2024 da CRA

Logo, considerando que 15% do total da receita líquida obtida com receitas acessórias pela Concessionária no período entre 01/01/2022 e 03/11/2024 deve ser revertido para modicidade tarifária, o valor referente a modicidade a ser inserido no fluxo de caixa ordinário para fins de cálculo da tarifa básica de pedágio nos anos de 2022, 2023 e 2024 são de R$134.462,05, R$143.545,89 e R$112.496,53 respectivamente, em valores de setembro de 2010.

O acréscimo das receitas tarifárias de 2022, 2023 e 2024 à modelagem econômico-financeira do FCO (ANEXO 1) resultou em um Valor Presente Líquido em favor do usuário de R$98,67 (em milhares de reais de setembro de 2010). Ou seja, para reestabelecer o equilíbrio do Fluxo de Caixa Ordinário, com Taxa Interna de Retorno de 11,78%, **a tarifa básica de pedágio do FCO deve ser reduzida em R$0,0038** (em valores de setembro de 2010), sendo este o impacto das receitas acessórias do período na modicidade tarifária.

3.1.4. DESPESAS COM PASSARELA PROVISÓRIA NO KM 42,2 DA PE-009

Este pleito consiste na inclusão do valor previsto para locação para o período de 12 (doze) meses da Passarela Provisória instalada no Km 45,2 da Rodovia Concessionada PE-009, decorrente do Ofício DINFRA/CCP nº 35/2024. Conforme descrito no referido ofício, SUAPE autoriza a Concessionária a proceder com a renovação do contrato de aluguel por mais 12 (doze) meses, sendo que o reajuste do contrato de locação terá efeito no reequilíbrio econômico-financeiro somente a partir do dia 01/01/2024.

Ao analisar a planilha do Fluxo de Caixa Ordinário do contrato 043/2011, verificou-se que as despesas com o aluguel da passarela foram incluídas pelo 5º TA ao Contrato, e consideram o período entre setembro de 2018 e agosto de 2022, conforme informação que consta na página 34 do *Relatório Técnico de Análise do 6º Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Rota do Atlântico*, relatório este que consta como Anexo I do 5º Termo Aditivo ao contrato 043/2011.

> *Foram inseridas as despesas referentes a locação da Passarela no período de set/2018 a ago/2022, assim como os valores desembolsados pela Concessionária CRA para Manutenção Corretiva da Passarela autorizado através do Ofício OF.GAB.DP Nº195/2021.*

Logo, para este pleito atual, serão inseridas na planilha do FCO os valores referentes ao período entre 01 de setembro de 2022 e 31 de outubro de 2024, conforme

Tabela 5.

Tabela 5 - Valores de locação da Passarela Mercês inseridos no FCO

Mês/Ano	Ano 11	Ano 12	Ano 13
	04/11/2021	04/11/2022	04/11/2023
	03/11/2022	03/11/2023	03/11/2024
	Valores em R$ de setembro de 2010		
set/22	9.324,82	-	-
out/22	9.270,12	-	-
nov/22	923,23	8.309,05	-
dez/22	-	9.175,39	-
jan/23	-	9.127,02	-
fev/23	-	9.050,99	-
mar/23	-	8.987,18	-
abr/23	-	8.932,69	-
mai/23	-	8.912,20	-
jun/23	-	8.919,33	-
jul/23	-	8.908,64	-
ago/23	-	8.888,19	-
set/23	-	8.865,14	-
out/23	-	8.843,92	-
nov/23	-	881,92	7.937,30
dez/23	-	-	8.770,11
jan/24	-	-	9.086,25
fev/24	-	-	9.011,46
mar/24	-	-	8.997,07
abr/24	-	-	8.963,02
mai/24	-	-	8.921,97
jun/24	-	-	8.903,27
jul/24	-	-	8.869,57
ago/24	-	-	9.246,38
set/24	-	-	9.205,88
out/24	-	-	9.154,61
Total	**19.518,17**	**107.801,66**	**107.066,89**

Fonte: Comprovantes apresentados pela Concessionária

A inclusão das despesas de aluguel com a Passarela Mercês no período entre 01 de setembro de 2022 e 31 de outubro de 2024 à modelagem econômico-financeira do FCO (ANEXO 1) resultou em um Valor Presente Líquido em favor do usuário de R$ 40,18 (em milhares de reais de setembro de 2010). Ou seja, para reestabelecer o equilíbrio do Fluxo de Caixa Ordinário, com Taxa Interna de Retorno de 11,78%, **a tarifa básica de pedágio do FCO deve ser elevada em R$0,0015** (em valores de setembro de 2010).

3.1.5. ATUALIZAÇÃO DO TRÁFEGO PARA O ANO 12 E 13 DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

Este pleito consiste na substituição do tráfego previsto pelo tráfego realizado na planilha de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da clausula segunda, item 4.6.17, subitens a), b) e c), do 6º Termo Aditivo ao Contrato 043/2011, conforme segue:

> *a) No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão;*
>
> *b) Anualmente, por ocasião do reajuste tarifário ordinário, o cálculo referido no item (a) será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano contratual anterior;*
>
> *c) A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real.*

O ano 12 do contrato 043/2011 foi encerrado em 03 de novembro de 2023, logo, para fins de substituição do tráfego projetado pelo volume real de tráfego da Concessão, será considerado o período entre o dia 04 de novembro de 2022 e 03 de novembro de 2023, enquanto o ano 13 foi encerrado em 03 de novembro de 2024, logo, para o ano 13 foi considerado o período entre o dia 04 de novembro de 2023 e 03 de novembro de 2024.

Ao comparar o histórico de tráfego de 2021 com os valores inseridos na planilha de FCM, observou-se que o dado referente ao mês de novembro de 2021 estava incorreto, pois o valor apresentado na planilha FCM era de 594.239 veículos equivalentes, enquanto no relatório mensal constava o valor de 660.266 veículos equivalentes para o mesmo período. A partir desta constatação, este Verificador Independente corrigiu o valor na planilha FCM para coincidir com o valor apresentado no relatório mensal de tráfego. Os demais meses no período entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022 estavam corretos.

O volume de tráfego real foi extraído do Relatório de Tráfego e Receita encaminhado mensalmente pela Concessionária para SUAPE.

Tabela 6 - Tráfego realizado de veículos equivalentes no período entre 01 de janeiro de 2021 e 03 de novembro de 2024

Período	Ano				Comparação mensal 2023/2024
	2021	2022	2023	2024	
Janeiro	710.935	668.817	783.403	808.497	3,2%
Fevereiro	562.961	560.066	576.600	646.903	12,2%
Março	520.876	590.371	620.177	657.551	6,0%
Abril	510.194	538.311	564.179	619.218	9,8%
Maio	521.183	520.891	588.053	635.274	8,0%
Junho	551.087	474.131	546.179	576.040	5,5%
Julho	615.743	562.280	602.558	693.355	15,1%
Agosto	604.674	585.576	619.099	681.557	10,1%
Setembro	647.123	591.471	639.365	703.850	10,1%
Outubro	673.688	636.533	670.890	766.078	14,2%
Novembro	660.266	621.347	659.204	65.349	
Dezembro	644.681	664.792	718.768		
Total	7.223.409	7.014.583	7.588.474	6.853.670	

Fonte: Relatório Mensal de Tráfego elaborado pela CRA

Para calcular a Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Marginal, o tráfego deve ser ponderado de acordo com o período de referência do Contrato, conforme tabela abaixo. Como resultado, para o ano 12 do Contrato, obteve-se o tráfego de 7.500.427 veículos equivalentes ponderados.

Tabela 7 - Cálculo do tráfego de veículo equivalente ponderado para o ano 12

Período	Veículo Equivalente Total	Dias Calendário			Dias Ano Concessão			Veículo Equivalente Ponderado
		Data Inicial	Data Final	Dias Totais	Data Inicial	Data Final	Dias Totais	
Nov-22	621.347	01/11/2022	30/11/2022	30	04/11/2022	30/11/2022	27	559.212
Dez-22	664.792	01/12/2022	31/12/2022	31	01/12/2022	31/12/2022	31	664.792
Jan-23	783.403	01/01/2023	31/01/2023	31	01/01/2023	31/01/2023	31	783.403
Fev-23	576.600	01/02/2023	28/02/2023	28	01/02/2023	28/02/2023	28	576.600
Mar-23	620.177	01/03/2023	31/03/2023	31	01/03/2023	31/03/2023	31	620.177
Abr-23	564.179	01/04/2023	30/04/2023	30	01/04/2023	30/04/2023	30	564.179
Mai-23	588.053	01/05/2023	31/05/2023	31	01/05/2023	31/05/2023	31	588.053
Jun-23	546.179	01/06/2023	30/06/2023	30	01/06/2023	30/06/2023	30	546.179
Jul-23	602.558	01/07/2023	31/07/2023	31	01/07/2023	31/07/2023	31	602.558
Ago-23	619.099	01/08/2023	31/08/2023	31	01/08/2023	31/08/2023	31	619.099
Set-23	639.365	01/09/2023	30/09/2023	30	01/09/2023	30/09/2023	30	639.365
Out-23	670.890	01/10/2023	31/10/2023	31	01/10/2023	31/10/2023	31	670.890
Nov-23	659.204	01/11/2023	30/11/2023	30	01/11/2023	03/11/2023	3	65.920
TOTAL	8.155.845	01/11/2022	30/11/2023	395	04/11/2022	03/11/2023	365	7.500.427

Fonte: Elaborado pelo Verificador Independente a partir de dados disponibilizados por CRA.

Para calcular a Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Marginal, o tráfego deve ser ponderado de acordo com o período de referência do Contrato, conforme tabela abaixo. Como resultado, para o ano 13 do Contrato, obteve-se o tráfego de 8.158.493 veículos equivalentes ponderados.

Tabela 8 - Cálculo do tráfego de veículo equivalente ponderado para o ano 13

Período	Veículo Equivalente Total	Dias Calendário			Dias Ano Concessão			Veículo Equivalente Ponderado
		Data Inicial	Data Final	Dias Totais	Data Inicial	Data Final	Dias Totais	
Nov-23	586.055	04/11/2023	30/11/2023	27	04/11/2023	30/11/2023	27	586.055
Dez-23	718.768	01/12/2023	31/12/2023	31	01/12/2023	31/12/2023	31	718.768
Jan-24	808.497	01/01/2024	31/01/2024	31	01/01/2024	31/01/2024	31	808.497
Fev-24	646.903	01/02/2024	29/02/2024	29	01/02/2024	29/02/2024	29	646.903
Mar-24	657.551	01/03/2024	31/03/2024	31	01/03/2024	31/03/2024	31	657.551
Abr-24	619.218	01/04/2024	30/04/2024	30	01/04/2024	30/04/2024	30	619.218
Mai-24	635.274	01/05/2024	31/05/2024	31	01/05/2024	31/05/2024	31	635.274
Jun-24	576.040	01/06/2024	30/06/2024	30	01/06/2024	30/06/2024	30	576.040
Jul-24	693.355	01/07/2024	31/07/2024	31	01/07/2024	31/07/2024	31	693.355
Ago-24	681.557	01/08/2024	31/08/2024	31	01/08/2024	31/08/2024	31	681.557
Set-24	703.850	01/09/2024	30/09/2024	30	01/09/2024	30/09/2024	30	703.850
Out-24	766.078	01/10/2024	31/10/2024	31	01/10/2024	31/10/2024	31	766.078
Nov-24	65.349	01/11/2024	03/11/2024	3	01/11/2024	03/11/2024	3	65.349
TOTAL	8.158.493	04/11/2023	03/11/2024	366	04/11/2023	03/11/2024	366	8.158.493

Fonte: Elaborado pelo Verificador Independente a partir de dados disponibilizados por CRA.

Após o cálculo do tráfego ponderado, a projeção do volume de tráfego para o período entre o ano 14 e 35 foi recalculada, mantendo constante a projeção de crescimento de tráfego projetada no 6º Termo Aditivo ao Contrato 043/2011.

Tabela 9 - Projeção do volume de tráfego atualizada

Ano	Data Inicial	Data Final	Tráfego Total 6º Termo Aditivo	Tráfego Total 8º Pleito	Projeção de crescimento de tráfego	Crescimento real de tráfego
11	04/11/2021	03/11/2022	7.025.026	7.025.026	-	-
12	04/11/2022	03/11/2023	7.130.888	7.500.427	1,44%	5,18%
13	04/11/2023	03/11/2024	7.267.361	8.158.493	1,91%	12,26%
14	04/11/2024	03/11/2025	7.436.089	8.347.910	2,32%	
15	04/11/2025	03/11/2026	7.628.435	8.563.842	2,59%	
16	04/11/2026	03/11/2027	7.827.125	8.786.895	2,60%	
17	04/11/2027	03/11/2028	8.056.516	9.044.414	2,93%	
18	04/11/2028	03/11/2029	8.291.112	9.307.777	2,91%	
19	04/11/2029	03/11/2030	8.526.097	9.571.576	2,83%	
20	04/11/2030	03/11/2031	8.761.110	9.835.407	2,76%	
21	04/11/2031	03/11/2032	8.997.066	10.100.296	2,69%	
22	04/11/2032	03/11/2033	9.233.629	10.365.866	2,63%	
23	04/11/2033	03/11/2034	9.470.714	10.632.023	2,57%	
24	04/11/2034	03/11/2035	9.709.183	10.899.733	2,52%	
25	04/11/2035	03/11/2036	9.949.053	11.169.016	2,47%	
26	04/11/2036	03/11/2037	10.189.956	11.439.458	2,42%	
27	04/11/2037	03/11/2038	10.430.726	11.709.752	2,36%	
28	04/11/2038	03/11/2039	10.672.093	11.980.716	2,31%	
29	04/11/2039	03/11/2040	10.914.075	12.252.369	2,27%	
30	04/11/2040	03/11/2041	11.155.030	12.522.871	2,21%	
31	04/11/2041	03/11/2042	11.394.789	12.792.030	2,15%	
32	04/11/2042	03/11/2043	11.632.963	13.059.408	2,09%	
33	04/11/2043	03/11/2044	11.868.035	13.323.305	2,02%	
34	04/11/2044	03/11/2045	12.099.083	13.582.685	1,95%	
35	04/11/2045	03/11/2046	12.327.412	13.839.012	1,89%	
TOTAL			237.998.039	265.810.304		

Fonte: Elaborado pelo Verificador Independente a partir de dados disponibilizados por CRA.

Após a atualização da projeção do volume de tráfego, foi possível verificar o impacto da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Fluxo de Caixa Marginal. Em Valor Presente Líquido, a diferença em favor da Concessionária foi de R$ 97,10 (em milhares de Reais de setembro de 2010). Logo, para reestabelecer o equilíbrio do Fluxo de Caixa Marginal do Contrato 043/2011, com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 11,78%, se faz necessário **descontar da TBP atual o valor de R$ 0,0175 (em Reais de setembro de 2010), ou seja, a TBP do FCM deve ser reduzida de R$ 0,162 para R$ 0,145 (em Reais de setembro de 2010).** Esta alteração na TBP representa uma redução de 10,80% em comparação com a tarifa atual do FCM.

4.
Consolidação dos Resultados

4. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

De posse dos efeitos de cada pleito no resultado na Tarifa Básica de Pedágio do FCO e do FCM, foi possível calcular a nova TBP de equilíbrio do Contrato 043/2011, conforme Tabela 10.

Tabela 10 - Resultados consolidados das simulações de reequilíbrio econômico-financeiro

Evento	FCO	FCM	TBP
	Valores em R$ de set/2010		
Tarifa definida no 6º Termo Aditivo	R$ 4,7716	R$ 0,1622	R$ 4,9340
Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão	-R$ 0,0054		
Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022 e substituição dos valores previstos pelos valores realizados desde 2017	-R$ 0,0114		
15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias	-R$ 0,0038		
Despesas de aluguel Passarela Mercês	R$ 0,0015		
Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal		-R$ 0,0175	
Somatório dos efeitos do 7º TA na TBP (valores de set/2010)	**- R$ 0,0191**	**-R$ 0,0175**	**-R$ 0,0366**
Nova Tarifa (valores de set/2010)	R$ 4,7525	R$ 0,1447	R$ 4,8974
Nova Tarifa (valores de nov/2024) IPCA acumulado 2,2757 (Considerando o IPCA prévio de nov/2024)			R$ 11,1446

Fonte: elaboração própria.

A partir dos resultados apresentados na Tabela 10, verifica-se que a nova Tarifa Básica de Pedágio terá o valor de R$4,8974 (em Reais de setembro de 2010), e quando convertida para valores atuais (nov/2024), representa R$ 11,1446, logo, considerando que o valor efetivo cobrado do usuário na cancela de pedágio considera a TBP arredondada com apenas uma casa decimal, o valor a ser cobrado do usuário a partir de 04 de janeiro de 2025 está estimado em R$11,10 (onze reais e dez centavos), considerando a prévia do IPCA de novembro de 2024[2]. O valor definitivo será calculado considerando a inflação acumulada até o mês de novembro de 2024, que será divulgada pelo IBGE em 10/12/2024.

[2] Prévia da inflação é de 0,62% em novembro. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41951-previa-da-inflacao-e-de-0-62-em-novembro>. Acesso em 04/12/2024

Considerando que a TBP praticada na cancela da praça de pedágio é arredondada na primeira casa decimal:

a) Caso o Termo Aditivo seja assinado ainda em dezembro/2024, a TBP vigente a partir de 04/01/2025 será de **R$11,10**.

b) Caso o Termo Aditivo **NÃO** seja assinado em dezembro/2024, a TBP vigente a partir de 04/01/2025 será de **R$11,20**.

Tabela 11 - Estimativa de Tarifa a partir de 04/01/2025

Evento	TBP set/2010	TBP jan/2025*	TBP jan/2025* com arredondamento
Tarifa proposta no 7º TA	R$ 4,897	R$ 11,145	R$ 11,10
Tarifa definida no 6º TA	R$ 4,934	R$ 11,228	R$ 11,20

Fonte: Elaboração própria
*Considerando a prévia do IPCA de novembro de 2024, divulgada pelo IBGE.

5.
RECOMENDAÇÕES AO PODER CONCEDENTE

5. RECOMENDAÇÕES AO PODER CONCEDENTE

Este relatório teve como objetivo avaliar o 8º pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao contrato de Concessão nº 043/2011, considerando pleitos apresentados pelo Poder Concedente e pela Concessionária Rota do Atlântico. A partir da análise da documentação apresentada, este Verificador Independente recomenda as seguintes ações antes da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato.

Quanto aos pleitos analisados, parece haver consenso entre Poder Concedente e Concessionária quanto ao desequilíbrio ocasionado por cada evento e a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 043/2011. A partir desta constatação, este verificador apresentou metodologia de cálculo para cada evento que deverá ser avaliada pelas partes e:

a) Caso exista a necessidade de discutir ajustes na metodologia apresentada, a parte discordante deverá apresentar metodologia alternativa e justificativa para análise.
b) Caso as partes concordem com a metodologia apresentada, o processo de reequilíbrio deve ser conduzido para redação do 7º Termo Aditivo, que deverá ser apreciado pela Agência Reguladora e submetido a Consulta Pública antes de sua assinatura.

Cabe ressaltar que as obras do Viaduto do Cone e da Ponte Pirapama incluídas no Fluxo de Caixa Marginal estão em processo de conclusão e medição pela fiscalizadora da obra, logo, enquanto estas etapas não forem efetivamente concluídas, estes valores não devem ser considerados para fins de reequilíbrio. Após a emissão do aceite pela fiscalizadora, a Concessionária deverá apresentar as notas fiscais e comprovantes relativos aos investimentos para incorporação do valor efetivo das obras na próxima discussão de reequilíbrio.

ANEXO I - PLANILHA REVISADA DO FLUXO DE CAIXA ORDINÁRIO

ANEXO II - PLANILHA REVISADA DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL